

LEI Nº 166/03.

de 15 de setembro de 2003.

“Dispõe sobre leitura de texto bíblico nas Salas de Aulas das Unidades Escolares do Sistema Educativo, na jurisdição do município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, doravante, instituída a leitura de texto bíblico nas salas de aulas das Unidades Escolares de Sistema Educativo Municipal e Estadual, na jurisdição desta municipalidade, como forma de estimular a religiosidade dos jovens e na comunidade.

§ 1º - A leitura de que refere este artigo, será aplicada na primeira aula de cada turno, precedendo as atividades escolares, compreendendo texto de livre escolha e com duração de até 02 (dois) minutos.

Art. 2º - As Diretorias de Unidades Escolares, colocarão a disposição de cada sala de aula, um exemplar do Livro Sagrado, a Bíblia, objetivando viabilizar o hábito da leitura, objeto desta lei..

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de setembro de 2003.


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento a exigências legal.

Alvorada do Norte-Go, 15/09/2003